



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

*Publica
28.10.99*

LEI Nº. 335/99

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder através de Permissão de Uso, Prédio Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder através de Permissão de Uso, o Prédio da Secretaria de Indústria e Comércio, com área total de 167,20 M2 (Cento e sessenta e sete vírgula vinte metros quadrados) localizado à Avenida Anízio Pedro da Luz, Quadra Nº. 01 do Loteamento Maraújo, para o BANCO DO BRASIL S/A, inscrito no C.G.C/MF sob No. 00000000.299-20, com o objetivo de instalação de uma Agência Bancária no Município de Candói.

Art. 2º. - A permissão de uso será por prazo de 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos havendo interesse de ambas as partes, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.

Art. 3º. - A Permissionária se responsabilizará pela manutenção e conservação do Prédio, bem como, reforma se necessária.

Art. 4º. - A Permissionária não poderá terceirizar a Permissão concedida nas condições estabelecidas pela Permitente sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

Art. 5º. O Município rescindir^á a Permissão de Uso se a Permission^ária terceirizar ou descumprir com a finalidade do mesmo.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposiç^ões em contr^ário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de outubro de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114